



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



01
/

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1714

PROJETO DE LEI Nº 50/87

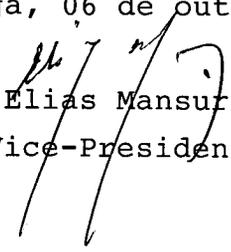
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar Termos Aditivos e/ou retificação e ratificação ao Convênio assinado em 14 de outubro de 1.986, que se fizerem necessários, entre o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a CEAGESP - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo, e o Município de Pirassununga, para recebimento de recursos destinados à continuidade do Programa de Armazém Comunitário.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 06 de outubro de 1987.-


Elias Mansur
Vice-Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 50/87

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar Termos Aditivos e/ou retificação e ratificação - ao Convênio assinado em 14 de outubro de 1.986, que se fizerem necessários, entre o Governo do Estado de São Paulo, através - de sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a CEAGESP - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo, e o Município de Pirassununga, para recebimento de recursos destinados à continuidade do Programa de Armazém Comunitário.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, - da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 05 de outubro de 1.987.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 06 de Outo de 1987

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 06 de Outo de 1987

Presidente

Fausto Victorelli
- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 06 de 10 de 1987

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 06 de 10 de 1987

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICÓ DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

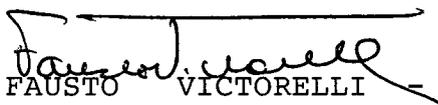
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Face o teor do incluso telegrama recebido da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, e a fim de que este Executivo Municipal possa receber novos recursos referente ao Programa de Armazém Comunitário, necessário se torna a aprovação do Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres senhores vereadores, que autorizará a Municipalidade a firmar Termos Aditivos e/ou retificação ou ratificação ao convênio firmado em 14 de outubro de 1.986, destinado à continuidade do Programa de Armazém Comunitário.

Segue em anexo, cópia xerográfica do convênio acima noticiado.

Diante da clareza e alcance da matéria, solicitamos para sua tramitação, regime de urgência de que trata o Artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos de estima e consideração.

- 
FAUSTO VICTORELLI
-
Prefeito Municipal

PI,05,OUT,87.-

04
/

Administração: Temas e procedimentos
03-10-87
Fausto Victorelli 200187

00076

11196 Z SPSP
11201 E SPSP
02/2330
XSS38761 0210 1750
SAGFAULO/SF

TELEGRAMA
ILMO SR.
FAUSTO VICTORELLI
PRFFFITC MUNICIPAL
CPF13639-PIRASSUNGUNCA-SF

DE CREM-DC-SF. SECRETARIO DA AGRICULTURA SOLICITAMOS O ENVIO
AO GRUPO DE PLANEJAMENTO CENTRAL, COM A MAXIMA URGENCIA, DE LEI
MUNICIPAL AUTORIZANDO A CELEBRACAO DE TERMOS ADITIVOS, COM SU-
PLEMENTACAO DE NOVOS RECURSOS, REFERENTE AO "PROGRAMA DE
ARMAZEM COMUNITARIO".
CONTATOS GPC-FONES: 577-4372 OU 275-3433-RAMAIS 143/390

MARTA DE BETANIA JULIANO
COORDENADORA DO CPC
11935TXSPOR BR
1135155SAGR BR

11196 Z SPSP
11201 E SPSP

TELEGRAMA RAPIDEZ E
CONFIDABILIDADE A SUA DISPOSICAO

IS. A C
ECT
TELEGRAMA FONADO
E COMO. TELEFONE PARA A
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.
ECT
TELE
E COMO
ECT HO

05
A

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETARIO

. 1.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
E ABASTECIMENTO, A COMPANHIA DE
ENTREPOSTOS E ARMAZÊNS GERAIS DE SÃO
PAULO E O MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA,
OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DO
PROGRAMA DE ARMAZÊNS COMUNITÁRIOS.

Aos 14 de Outubro de 1986, o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, neste ato representada pelo seu titular, **GILBERTO DUPAS**, devidamente autorizado pelo Senhor Governador, pelo Decreto No. 22.588, de 21/08/84, doravante denominada simplesmente **SECRETARIA** e o Município de PIRASSUNUNGA, adiante denominado **PREFEITURA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **FAUSTO VICTORELLI**, devidamente autorizado pela Lei No. 1.686/86, de 06/03/86, alterada pela Lei No. 1.715/86, de 04/07/86 e a Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo, adiante denominada **CEAGESP**, representada por seu Diretor Presidente **SÉRGIO LAZZARINI**, e pelo Diretor de Operações de Armazéns, **PAULO ISNARD RIBEIRO DE ALMEIDA**, firmam o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO

O presente convênio objetiva a colaboração conjunta dos partícipes para o desenvolvimento do Programa de Armazéns Comunitários, sob a coordenação da **SECRETARIA**, no Município de PIRASSUNUNGA, visando possibilitar melhores condições de armazenamento de grãos - basicamente arroz, feijão e milho - aos pequenos produtores, contribuindo fundamentalmente, dessa forma, para que haja redução na perda da safra, criando condições favoráveis para a obtenção de preços mais compensadores aos pequenos produtores, quando da comercialização da produção, além de proporcionar redução dos custos de transportes e maior facilidade nas operações das grandes unidades da CEAGESP em relação à produção de grãos dos pequenos produtores.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA IMPLANTAÇÃO DOS ARMAZÊNS NO PROGRAMA

O programa de Armazéns Comunitários está previsto para ser implantado em 4 (quatro) fases. A cada fase corresponderá a implantação de um módulo de 1.080 m², perfazendo no final, uma área total de 4.320 m², com capacidade de armazenamento para 142.500 sacos.

06
A

.2.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOCUMENTAÇÃO

A PREFEITURA se responsabiliza por todas as informações enviadas através dos documentos necessários à celebração deste ajuste, os quais fazem parte integrante do Processo SAA-0294/86.

CLÁUSULA QUARTA: DO IMÓVEL

Caberá a PREFEITURA fornecer imóvel de seu patrimônio ou que esteja sendo adquirido, através de providências concretas já adotadas, para nele ser possível a construção e instalação dos módulos previstos na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUINTA: DA DIVULGAÇÃO

Caberá à PREFEITURA divulgar o presente Programa para toda comunidade local, através dos principais meios de comunicação do município.

CLÁUSULA SEXTA: DA CONSTRUÇÃO DO PRIMEIRO MÓDULO

A primeira fase do Programa será desenvolvida através da implantação de Armazém Comunitário, com a construção de um módulo de 1.080 m² de área, com capacidade para 2.000 toneladas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A SECRETARIA deverá repassar à PREFEITURA, para o desenvolvimento desta primeira fase, recursos no montante de Cz\$580.000,00 (quinhentos e oitenta mil cruzados), importância esta que onerará os recursos da classificação orçamentária 13.01.01.04.07.021.2.157.4.3.23 do orçamento vigente, de acordo com o Plano de Trabalho (Anexo I) e o Cronograma de Desembolso (Anexo II), em anexo, que passam a fazer parte integrante deste ajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A SECRETARIA, a PREFEITURA e a CEAGESP comprometem-se a cumprir fielmente o que determina o Plano de Trabalho anexo a este ajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caberá à PREFEITURA a execução dos serviços de infraestrutura e fornecimento de mão-de-obra necessários à construção do primeiro módulo de 1.080 m².

07
f

.3.

PARÁGRAFO QUARTO: A **PREFEITURA** deve abrir conta bancária especial para recebimento e movimentação dos recursos a serem repassados pela **SECRETARIA**, conforme parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: A **PREFEITURA** encarregar-se-á de prestar contas referentes à construção e serviços decorrentes das transferências de recursos promovidas pela **SECRETARIA** perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DEMAIS FASES DA IMPLANTAÇÃO

As segunda, terceira e quarta fases de implantação, conforme o que determina a cláusula segunda deste ajuste, deverão ser implementadas mediante esforço conjunto da **SECRETARIA**, **PREFEITURA** e **CEAGESP**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não será construído nenhum módulo adicional, sem que o anterior esteja totalmente concluído, instalado e em operação.

CLÁUSULA OITAVA: DOS PRAZOS

Os prazos expressos no Plano de Trabalho anexo a este ajuste, serão computados em dias corridos e, em sua contagem, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente na **SECRETARIA**.

CLÁUSULA NONA: DA OPERACIONALIZAÇÃO E GESTÃO DOS ARMAZÉNS NO PROGRAMA

A gestão dos armazéns comunitários será de responsabilidade da organização local representativa dos pequenos produtores, e com ela deverão os partícipes deste ajuste celebrar convênio único que discipline responsabilidades quanto à operacionalização, gestão dos armazéns instalados, bem como do acompanhamento e avaliação do Programa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caberá à **SECRETARIA**, se necessário, através do Instituto de Cooperativismo e Associativismo, assessorar a organização dos pequenos produtores para gestão dos armazéns comunitários.

08
A

.4.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja óbices quanto à autorização legislativa à celebração de Convênio, conforme estabelece o "caput" desta cláusula, a **PREFEITURA** se compromete passar à organização local representativa dos pequenos produtores a gestão dos armazéns, através de permissão de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

Os convenientes poderão rescindir o presente Convênio por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, bem como das obrigações do Plano de Trabalho, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A parte que efetuar a rescisão, deverá fazê-lo por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, comunicando aos demais convenientes tal decisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de rescisão por inadimplemento da **PREFEITURA**, nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, caberá ao Estado o ressarcimento dos valores liberados à **PREFEITURA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para efeito do que dispõe o parágrafo anterior, os recursos a serem devolvidos pela **PREFEITURA** ao Estado sofrerão correção calculada com base no índice de inflação vigente à data da rescisão, considerando-se os períodos em que tais recursos foram liberados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterado, de comum acordo, através de Termo Aditivo ou renovado quando do término do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assumem o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma

09

#

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETARIO

.5.

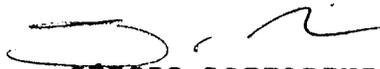
e para um só efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.



GILBERTO DUPAS
Secretário de Agricultura e Abastecimento



FAUSTO VICTORELLI
Prefeito

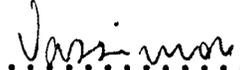
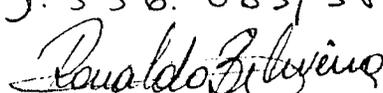


SERGIO LAZZARINI
Diretor Presidente
Companhia de Entrep. e Armazéns Gerais de S. Paulo



PAULO ISNARD RIBEIRO DE ALMEIDA
Diretor de Operações de Armazéns
Companhia de Entrep. e Armazéns Gerais de S. Paulo

TESTEMUNHAS

1a.....	 R.G. J. 556. 063/SP	SERGIO GOMES VASSIMON COORDENADORIA SÓCIO-ECONÔMICA COORDENADOR
2a.....	 R.G. 6. 475. 123/SP	RONALDO BERNARDES OLIVEIRA Assistente Técnico de Direção II





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



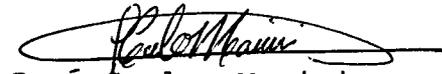
10
/

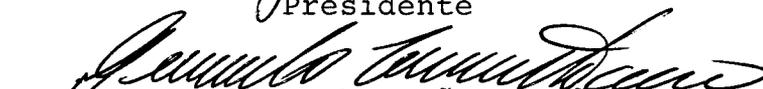
PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 50/87, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Executivo Municipal a firmar Termos Aditivos e/ou retificação e ratificação ao convênio assinado em 14/10/86, que se fizerem necessários, entre o Governo do Estado de São Paulo, através da CEAGESP, e o Município de Pirassununga, objetivando recebimento de recursos destinados ao Programa de Armazém Comunitário, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 06/OUT/1987.-


José Carlos Macini
Presidente


Geraldo Sebastião Pavão
Relator


Orlando Pion
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 50/87, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Executivo Municipal a firmar Termos Aditivos e/ou retificação e ratificação ao convênio assinado em 14/10/86, que se fizerem necessários, entre o Governo do Estado de São Paulo, através da CEAGESP, e o Município de Pirassununga, objetivando recebimento de recursos destinados ao Programa de Armazém Comunitário, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 06/OUT/1987.-

Elias Mansur

Presidente

Benedicto Geraldo Lébeis

Relator

Celso Sinotti

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.812/87 -

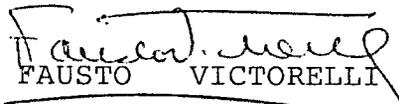
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar Termos Aditivos e/ou retificação e ratificação ao Convênio assinado em 14 de outubro de 1.986, que se fizerem necessários, entre o Governo do Estado de São Paulo, através - de sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a CEAGESP - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo, e o Município de Pirassununga, para recebimento de recursos destinados à continuidade do Programa de Armazém Comunitário.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias - próprias, ficando o Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 08 de outubro de 1.987.

-  -
FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/ -